



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 31, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o Tombamento Definitivo do imóvel localizado na Avenida Rio Branco nº 562, sob nº de Cadastro 429400-0, 4294100-0, 4294200-0.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO que a **Lei Orgânica** do Município, em seu art. 195, prevê o tombamento de edificações como Patrimônio Público;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº **6561**, de 5 de agosto de 2021;
CONSIDERANDO que o edifício revela grande valor para a paisagem urbana santa mariense, cujo desaparecimento configuraria perda de identidade, história e memória da cidade;
CONSIDERANDO os valores históricos e arquitetônico do imóvel;
CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº **171**, de 5 de agosto de 2020, que autoriza o Tombamento Provisório do imóvel localizado na Avenida Rio Branco nº 562, sob nºs de Cadastros 429400-0, 4294100-0, 4294200-0, DECRETA:

Art. 19 Fica tombado, definitivamente, pelo Poder Executivo Municipal, como Patrimônio Histórico e Cultural do Município, o imóvel localizado na Avenida Rio Branco nº 562, sob nºs de Cadastros 429400-0, 4294100-0, 4294200-0.

Parágrafo único. Tomba-se a fachada frontal composta pelos pavimentos superiores, platibanda e térreo, as sacadas, ornamentação da fachada principal e as esquadrias em madeira, a volumetria da edificação, respeitando a sua altura, sem qualquer supressão ou acréscimo de volume, elemento ou equipamento que afete essa feição original:

I - observa-se que o imóvel está em bom estado de conservação.

Art. 29. Os imóveis, quando tombados definitivamente, terão compensação em razão do tombamento, podendo beneficiarem-se do desconto de até 85% (oitenta e cinco por cento) no valor do imposto, conforme disciplinado nos incisos I e II do § 39 do art. 79 da Lei Complementar nº **002**, de 28 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal, alterada pela Lei Complementar nº **027**, de 30 de setembro de 2004.

Art. 39. O proprietário de bem imóvel tombado poderá transferir, a qualquer título a faculdade de construir, nos termos da Lei nº **6561**, de 5 de agosto de 2021.

Art. 49. Os imóveis tombados, provisória ou definitivamente, não poderão ser destruídos, demolidos ou mutilados, nem ter suas características alteradas, conforme a Lei nº **6561**, de 2021.

Art. 59. Constatada qualquer violação, será lavrado Auto de Infração pela autoridade competente, sendo notificado o infrator, o proprietário, o possuidor ou detentor de bens, conferindo prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

Art. 69. O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Santa Maria - COMPHIC procederá à inscrição do tombamento no Livro de Tombo.

Art. 79. Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2024.

Rodrigo Décimo

Prefeito Municipal em exercício

Rua Venâncio Aires, n - 2277 ? 39 Andar * Centro * Santa Maria/RS

CEP: 97010-005 * Tel.: (55) 3921.7013 * E-mail: smg@santamaria.rs.gov.br

www.santamaria.rs.gov.br

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/01/2024